

PROJETO DE LEI N. 13.253/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas promotoras de eventos em logradouros públicos de realizar a limpeza dos mesmos.

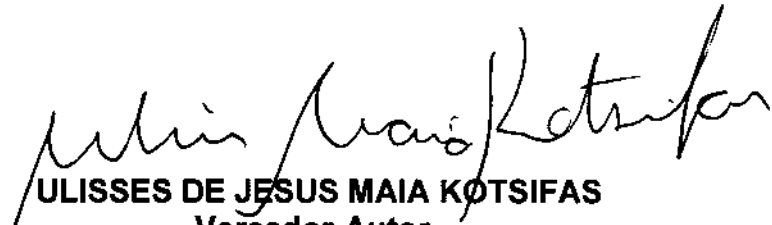
Art. 1.º As empresas promotoras de eventos realizados em logradouros públicos, autorizados pela Administração Municipal, ficam responsáveis por realizar a limpeza total do logradouro imediatamente após o término do evento, constando tal encargo no documento de autorização.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, a Administração Municipal promoverá a limpeza e notificará a empresa promotora para o ressarcimento das despesas diretamente aos cofres públicos.

§ 2.º Em caso de inadimplemento o valor será inscrito em dívida ativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de julho de 2014.

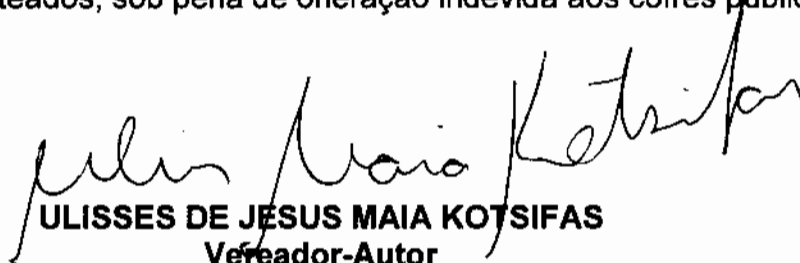


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade das empresas promotoras de eventos em logradouros públicos de realizar a limpeza dos mesmos, prevê a obrigatoriedade que, nos eventos de grande porte realizados em locais públicos, seja obrigatório que o promotor do evento se responsabilize pela limpeza do local após a realização.

Entende-se que é razoável que se exija que os serviços de limpeza dos locais públicos utilizados por particulares para a realização de grandes eventos sejam por estes custeados, sob pena de oneração indevida aos cofres públicos.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor